



PARECER Nº 038/2023 CICT - OS Nº 367/2023
PROTOCOLO Nº 7126/2023 – PROCESSO Nº 2480/2023
Data: 28/06/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1525/2023**, que
“Institui diretrizes de Incentivo às Agroindústrias e
Indústrias no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras
providências.”

Autor: Deputado Estadual THIAGO SILVA

Relator: Deputado Estadual Diego Guimarães

I – DO RELATÓRIO

A proposição em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/06/2023, foi colocada em pauta em 28/06/2023. Cumprida a pauta, foi encaminhada à Comissão de Indústria Comércio e Turismo em dia 06/07/2023, para emitir parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei em questão visa instituir diretrizes de incentivo às agroindústrias e indústrias no âmbito do Estado do Mato Grosso, com o objetivo de promover a criação de novos empreendimentos agroindustriais, a regularização de agroindústrias informais e a competitividade agroindustrial do Estado.

As principais diretrizes e instrumentos de incentivo incluem: sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais; redução das disparidades regionais; geração de empregos e renda em âmbito local; elevação da produtividade do trabalho; inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico; sanidade e segurança alimentar; desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos; fortalecimento de cadeias produtivas; valorização da cultura e identidade locais; indução do empreendedorismo.





Os incentivos serão implementados por meio de planos e programas específicos, formulados de acordo com as necessidades e particularidades dos diferentes tipos de agroindústrias, como alimentos de origem animal e vegetal, produtos cárneos, lácteos, de abelhas, de ovos, de pescados, bebidas, frutas e hortaliças, óleos vegetais, beneficiamento de grãos e cereais, produtos florestais, turismo rural, entre outros.

Os planos e programas de incentivo às agroindústrias serão formulados e implementados pelo Poder Público Estadual, em articulação com os governos municipais e o setor privado. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do projeto de lei destaca a importância do incentivo ao desenvolvimento da agroindústria e indústria estadual, apresentando diversas razões, como:

1. Crescimento econômico: ao promover o crescimento desses setores, cria-se emprego, renda e desenvolvimento econômico.
2. Segurança alimentar: a agroindústria contribui para a produção de alimentos processados e segurança alimentar da população.
3. Agregação de valor: a transformação de matérias-primas em produtos com maior valor agregado aumenta a rentabilidade e promove a verticalização da cadeia produtiva.
4. Redução da dependência externa: fortalecer a agroindústria e a indústria estadual reduz a dependência de produtos importados e fortalece a autonomia econômica.
5. Desenvolvimento regional: o incentivo a esses setores promove um desenvolvimento regional mais equilibrado e reduz desigualdades.
6. Inovação e tecnologia: o estímulo à agroindústria e à indústria estadual impulsiona a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

A justificativa também menciona a importância da agroindustrialização informal, como a produção de queijos, embutidos, conservas, doces e bebidas artesanais, para a sustentabilidade econômica das famílias rurais. No entanto, a situação irregular desses produtos leva ao comércio



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Marinho de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Salão 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



clandestino e dificulta o acesso a linhas de crédito para aprimoramento e expansão produtiva.

Portanto, o projeto de lei visa promover a regularização e o fortalecimento das pequenas e médias agroindústrias em atividade, além de apoiar a instalação de novos empreendimentos agroindustriais voltados para nichos de mercado e produtos com características regionais ou de qualidade diferenciada.

Durante o rito processual legislativo, o projeto ancorou nesta esta Comissão de Indústria Comércio e Turismo, para emissão de parecer no que tange ao mérito, considerando a oportunidade, conveniência e relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o artigo 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Em observância ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.





Os pressupostos de fato e de direito de um projeto de lei são aspectos fundamentais que justificam a criação e implementação de uma lei apta a fazer parte do arcabouço jurídico vigente.

No tocante ao pressuposto de fato, refere-se às circunstâncias e situações concretas que motivam a elaboração do projeto de lei. Esses pressupostos estão relacionados às necessidades e demandas da sociedade, aos problemas existentes e às condições que precisam ser melhoradas ou solucionadas por meio da legislação proposta.¹

Com relação ao pressuposto de direito, diz respeito à fundamentação jurídica do projeto de lei, ou seja, como ele se relaciona com a Constituição Federal, as leis e os princípios jurídicos vigentes no país. Os pressupostos de direito garantem que o projeto de lei esteja em conformidade com o ordenamento jurídico e respeite os direitos e garantias fundamentais previstos na legislação.²

Os pressupostos de fato do Projeto de Lei em análise incluem a necessidade de promover a criação de novos empreendimentos agroindustriais e a regularização de agroindústrias informais no Estado do Mato Grosso³, a importância de aumentar a competitividade agroindustrial do Estado, gerando empregos, renda e desenvolvimento regional e a existência de diferentes tipos de agroindústrias que requerem planos e programas específicos para atender às suas necessidades e particularidades.

Os pressupostos de direito envolvem a Constituição Federal estabelece o dever do Poder Público e da sociedade em defender o meio ambiente para garantir uma vida ecologicamente equilibrada e uma melhor qualidade de vida (artigo 225) e a legislação brasileira que trata de temas como inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico, fundamentais para a transformação produtiva e sustentabilidade da agricultura e do agronegócio no país⁴.

O Projeto de Lei se relaciona com a Constituição Federal e as Leis Brasileiras ao abordar temas relevantes para o desenvolvimento agroindustrial e industrial, promovendo a sustentabilidade socioambiental e alinhando-se com os princípios e políticas existentes no país.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm

³ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1480185&filename=Avulso+-PL+3584%2F2015

⁴ <http://app01.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/1507219F7FFF6B4284257A4D005EE30F>





O Projeto de Lei "Institui diretrizes de Incentivo às Agroindústrias e Indústrias no âmbito do Estado do Mato Grosso" se relaciona com a Constituição Federal e as Leis Brasileiras de diversas maneiras.

A Constituição Federal estabelece, no artigo 225, o dever do Poder Público e da sociedade em defender o meio ambiente para garantir uma vida ecologicamente equilibrada e uma melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações⁵. O projeto de lei promove a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais, alinhando-se com esse princípio constitucional⁶.

A legislação brasileira aborda temas relacionados ao desenvolvimento agroindustrial e industrial, como a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias⁷ e a Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado de Mato Grosso. O projeto de lei em questão complementa e amplia essas políticas, estabelecendo diretrizes e instrumentos específicos para incentivar o setor no Estado do Mato Grosso.

O projeto de lei também se relaciona com a legislação brasileira ao abordar temas como inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico, que são fundamentais para a transformação produtiva e sustentabilidade da agricultura e do agronegócio no país⁸.

Além disso, o projeto de lei busca promover a regularização de agroindústrias informais, o que está em consonância com os esforços do governo brasileiro para formalizar e fortalecer o setor agroindustrial, garantindo a sanidade e segurança alimentar e a geração de empregos e renda em âmbito local⁹.

O projeto de lei em questão está inserido no contexto da legislação estadual e se fundamenta na competência dos estados para legislar sobre matérias de interesse regional, conforme previsto na Constituição Federal.

O projeto estabelece diretrizes específicas para a promoção do desenvolvimento agroindustrial no Estado do Mato Grosso, respeitando a autonomia estadual dentro dos limites estabelecidos pela legislação federal.

⁵ <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-importancia-dos-servicos-ao-meio-ambiente-sua-legalidade.htm>

⁶ <https://www.camara.leg.br/noticias/506293-comissao-aprova-criacao-de-politica-de-incentivo-as-agroindustrias/>

⁷ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1480185&filename=Avulso+-PL+3584%2F2015

⁸ https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6876/1/Agricultura_transforma%C3%A7%C3%A3o%20produtiva%20e%20sustentabilidade.pdf

⁹ <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/1507219F7FFF6B4284257A4D005EE30F>





A Constituição Federal concede aos estados membros a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 24, §3º) e também sobre questões econômicas, conforme o art. 170. Nesse sentido, o projeto de lei se enquadra na competência legislativa estadual ao estabelecer medidas de incentivo específicas para o desenvolvimento das agroindústrias no Estado do Mato Grosso.

O projeto menciona "incentivos fiscais" como um dos instrumentos para a promoção das agroindústrias. No entanto, é importante respeitar os princípios da isonomia e da não-discriminação tributária, garantidos pela Constituição Federal (art. 150, II), ao elaborar e aplicar tais incentivos.

A sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais como um princípio de incentivo é destacada pelo projeto. Isso está em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Constituição Federal (art. 170, VI), que estabelece a obrigação de promover o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e justiça social.

O projeto menciona a geração de empregos e renda em âmbito local como um dos objetivos. Essa iniciativa está alinhada com os princípios de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, conforme previsto na Constituição (art. 1º, IV e art. 170).

A valorização da cultura e identidade locais também é destacada pelo projeto, o que está em sintonia com o princípio da valorização da cultura nacional e regional (art. 215) da Constituição Federal.

Em resumo, o Projeto de Lei "Institui diretrizes de Incentivo às Agroindústrias e Indústrias no âmbito do Estado do Mato Grosso" se relaciona com a Constituição Federal e as Leis Brasileiras ao abordar temas relevantes para o desenvolvimento agroindustrial e industrial, promovendo a sustentabilidade socioambiental e alinhando-se com os princípios e políticas existentes no país.

A conveniência, oportunidade, relevância social e ambiental e interesse público de um projeto de lei são aspectos que justificam sua criação e implementação. A conveniência aborda a adequação e pertinência do projeto às necessidades da sociedade.

A oportunidade se refere ao momento adequado para a implementação do projeto. A relevância social e ambiental destaca a importância do projeto para o bem-estar social e a preservação do meio ambiente.





Por fim, o interesse público diz respeito ao benefício coletivo gerado pelo projeto de lei, atendendo às demandas da sociedade e promovendo o bem comum para a população.

O Projeto de Lei "Institui diretrizes de Incentivo às Agroindústrias e Indústrias no âmbito do Estado do Mato Grosso" visa promover a criação de novos empreendimentos agroindustriais, a regularização de agroindústrias informais e a competitividade agroindustrial do Estado¹⁰. Considerando a conveniência, oportunidade, relevância socioambiental e interesse público, o projeto apresenta méritos significativos.

Com relação à conveniência, o projeto aborda questões relevantes e atuais, como a necessidade de fortalecer a agroindústria e a indústria no Estado do Mato Grosso, contribuindo para a solução de problemas e a melhoria das condições existentes.

No tocante à oportunidade, o projeto é proposto em um momento em que o desenvolvimento agroindustrial e industrial é crucial para o crescimento econômico e a geração de empregos, atendendo às necessidades emergentes da sociedade.

No que diz respeito à relevância socioambiental: o projeto promove a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e ambientalmente responsável.

No que tange ao interesse público, o projeto atende às necessidades e demandas da sociedade como um todo, promovendo o bem comum e aprimorando a qualidade de vida da população, através da geração de empregos, renda e desenvolvimento regional.

Em suma, o Projeto de Lei possui méritos consideráveis, pois aborda questões relevantes e atuais, é oportuno, promove a sustentabilidade socioambiental e atende ao interesse público.

10 <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-importancia-dos-servicos-ao-meio-ambiente-sua-legalidade.htm>

<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20210622105429154100.pdf>

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6876/1/Agricultura_transforma%C3%A7%C3%A3o%20produtiva%20e%20sustentabilidade.pdf

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=443629>

<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/entre-lugar/article/download/11241/6452>





O Projeto de Lei "Institui diretrizes de Incentivo às Agroindústrias e Indústrias no âmbito do Estado do Mato Grosso" se relaciona com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU de diversas maneiras:

ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico: o projeto promove a geração de empregos e renda em âmbito local, além de elevar a produtividade do trabalho e incentivar o empreendedorismo.

ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura: o projeto busca incentivar a inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico no setor agroindustrial, além de fortalecer as cadeias produtivas e promover a pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

ODS 10 - Redução das desigualdades: o projeto visa reduzir as disparidades regionais, fomentando a implantação de agroindústrias em regiões não vocacionadas para as grandes plantas e valorizando a cultura e identidade locais.

ODS 12 - Consumo e produção responsáveis: o projeto promove a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais, além de garantir a sanidade e segurança alimentar através da regularização de agroindústrias informais.

ODS 15 - Vida terrestre: o projeto contribui para a preservação do meio ambiente ao incentivar práticas sustentáveis na agroindústria e na indústria, alinhando-se com o compromisso global de proteger os recursos naturais e a biodiversidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei se relaciona com os ODS da ONU ao abordar temas relevantes para o desenvolvimento sustentável, promovendo o crescimento econômico, a inovação, a redução das desigualdades, o consumo e produção responsáveis e a preservação do meio ambiente.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1525/2023, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei nº 1525/2023 que "Institui diretrizes de Incentivo às Agroindústrias e Indústrias no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."





O projeto promove a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e ambientalmente responsável.

O Projeto de Lei aborda temas relevantes para o desenvolvimento sustentável, promovendo o crescimento econômico, a inovação, a redução das desigualdades, o consumo e produção responsáveis e a preservação do meio ambiente.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1525/2023, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1525/2023 - Parecer nº: 038/2023	
Reunião da Comissão em <u>17 / 10 / 2023</u>	
Presidente: Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES	
Relator: <u>Dep. Diego Guimarães</u>	
Voto Relator	
<p>Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1525/2023, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.</p>	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	

